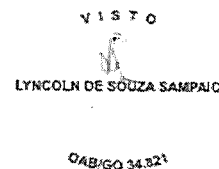


ESTATUTO SOCIAL





TÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º. A Cooperativa de Crédito Rural de Piracanjuba Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 05.222.094/0001-67, constituída em 13 de dezembro de 2001, e que, a partir da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de outubro de 2010, passou a denominar-se Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Piracanjuba Ltda., neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

- I. sede e administração na cidade de Piracanjuba, no Estado de Goiás, com endereço à Rua Dom Pedro II, n. 851, quadra 24, lote 6, Centro, CEP 75.640-000;
- II. foro jurídico na cidade de Piracanjuba, Goiás;
- III. área de ação limitada ao município de Piracanjuba e aos seguintes municípios, todos no Estado de Goiás: Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Caldas Novas, Corumbaíba, Cristianópolis, Cromínia, Goiânia, Hidrolândia, Mairipotaba, Marzagão, Morrinhos, Orizona, Pires do Rio, Pontalina, Professor Jamil, Santa Cruz de Goiás e Silvânia;
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

§ 1º. A área de ação deve ser homologada pela cooperativa central a que estiver filiada a Cooperativa, sem prejuízo da apreciação definitiva pela autoridade competente.

§ 2º. Cabe ao Conselho de Administração definir a modificação do endereço da Cooperativa, respeitados a sede e foro definidos neste artigo, depositando a competente ata contendo a deliberação na Junta Comercial do Estado de Goiás, com a devida comunicação ao Banco Central do Brasil.



VISTO
 LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO
 CAB/GO 34.321

§ 3º. A primeira Assembleia Geral Extraordinária convocada para reforma do presente Estatuto Social deverá homologar a alteração do endereço de que trata o parágrafo anterior, com a inserção do novo endereço no caput deste artigo.

TÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A *Cooperativa* tem por objeto social:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e industrialização dos bens produzidos; e
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo;
- IV. quando autorizada pelos órgãos competentes, conceder financiamento habitacional a seus associados, observada a regulamentação aplicável.

§ 1º. No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

§ 2º. Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da discriminação religiosa, racial e social.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas físicas que estejam na plenitude da capacidade civil, concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e residam na área de ação da *Cooperativa*.



VISTO
 LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO
 CARGO 34.521

§ 1º. Podem também associar-se à Cooperativa as pessoas jurídicas sediadas na área de ação da Cooperativa, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 2º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 4º. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

Art. 5º. Não podem ingressar na *Cooperativa* as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam.

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 6º. São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, de acordo com este Estatuto Social e com as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelos órgãos de administração;
- V. examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- VI. retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto Social;



VISTO
 LINCOLN DE SOUZA SAMPAIO
 OAB/GO 34.821

- VII. tomar conhecimento dos regulamentos internos da *Cooperativa*;
- VIII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. A igualdade de direito dos associados é assegurada pela *Cooperativa*, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 7º. São deveres e obrigações dos associados:

- I. subscrever e integralizar as quotas-parte de capital social da *Cooperativa*, nos termos deste Estatuto Social;
- II. satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- III. cumprir as disposições deste Estatuto Social e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e pelos dirigentes da *Cooperativa*, bem como as normas e instruções emanadas da *Central*;
- IV. zelar pelos interesses morais e materiais da *Cooperativa*;
- V. cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste Estatuto Social;
- VI. ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor interesses individuais;
- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação;
- VIII. movimentar, preferencialmente, as economias próprias na *Cooperativa*.

Art. 8º. O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela *Cooperativa* perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscreveu. Essa responsabilidade, que somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da *Cooperativa*, subsiste também para os demitidos, os eliminados ou os excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício que se deu o desligamento.



VISTO
 LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO

CAB/GO 34.821

Parágrafo único. As obrigações dos associados falecidos contraídas com a *Cooperativa* e aquelas oriundas das responsabilidades como associados, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia de abertura da sucessão.

Art. 9º. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar n. 130/2009.

CAPÍTULO III

DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 10. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será apresentada por escrito ao Diretor Presidente, que a levará ao conhecimento do Conselho de Administração, na primeira reunião daquele colegiado, subsequente à data de protocolo do pedido.

Parágrafo único. A demissão de que trata este artigo completar-se-á com a respectiva averbação no Livro de Matrícula, mediante assinatura de termo do associado demissionário e da *Cooperativa*.

Art. 11. Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto Social;
- IV. deixar de honrar qualquer compromisso perante a *Cooperativa*, ou perante terceiro, no qual a *Cooperativa* tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- V. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.



VISTO
LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO
OAB/GO 34.521

Art. 12. A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 1º. O associado será notificado por meio de carta, endereçada ao endereço informado no cadastro, em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação..

§ 2º. O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º. No prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento formal do termo de notificação de eliminação, o associado poderá interpor recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar após a eliminação

§ 4º. O recurso referido no parágrafo anterior será recebido pelo Conselho de Administração e terá efeito suspensivo até a data da realização da Assembleia Geral.

Art. 13. A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou de permanência na Cooperativa.

Art. 14. Nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras ou deduzido das perdas registradas, observado o disposto no artigo 21 e respectivos parágrafos.

TÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 15. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-parte de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados/cooperados.



VISTO
 LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO
 OAB/GO 34.321

Parágrafo único. O capital social mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Art. 16. O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo que o associado se obriga a subscrever, na constituição da *Cooperativa*, número de quotas-parte igual ao que resultar da divisão do capital mínimo pelo número de fundadores, integralizando 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e o restante em até doze parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º Após a constituição da *Cooperativa*, cada associado deverá subscrever, no ato da admissão, valor mínimo equivalente a:

- I – Quando pessoa física: 200 (duzentas) quotas partes;
- II – Quando pessoa jurídica: 400 (quatrocentas) quotas partes.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, a integralização do capital de ingresso far-se-á:

- I - 100% (cem por cento) das quotas partes subscritas, de imediato e concomitantemente ao ato de filiação e subscrição;

§ 3º. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-parte.

Art. 17. Poderão ser pagos, aos associados, juros sobre o capital integralizado, limitados ao valor da taxa fixada em legislação específica aplicável às cooperativas de crédito.

Art. 18. A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, ainda que por herança, podendo ser negociada, unicamente, em operações realizadas entre o associado e a *Cooperativa*. A subscrição, a realização ou a restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

Art. 19. A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

Art. 20. Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do Conselho de Administração.

Art. 21. A devolução de capital social integralizado pelo associado será possível, apenas, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão e será realizada após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, ressalvado o disposto no artigo 23.



VISTO
LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO
CAB/GO 34.821

§ 1º. Ocorrendo o desligamento de associado em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da *Cooperativa*, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º. Eventuais débitos vencidos do associado junto a *Cooperativa* poderão, a critério único e exclusivo da *Cooperativa*, ser deduzidos do montante das respectivas quotas-parte, resguardados os limites operacionais previstos nas normas vigentes.

Art. 22. Em sendo realizada a compensação de que trata o artigo 21, § 2º, a responsabilidade do associado desligado com relação a obrigações contraídas pela *Cooperativa* com terceiros perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu o desligamento do quadro social.

Parágrafo único. Se, efetivada a compensação referida no artigo 21, § 2º, ainda restar saldo devedor remanescente, o associado continua obrigado a quitá-lo junto a *Cooperativa*, mesmo após a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu o desligamento do quadro social.

Art. 23. A restituição de quotas de capital depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo a devolução parcial solicitada pelo associado, condicionada, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

§ 1º. A restituição parcial de que trata o *caput* poderá ser solicitada em uma das seguintes situações:

- I. associado pessoa física que tiver idade igual ou superior a 70 (setenta) anos de idade e contar com no mínimo 20 anos de associação à *Cooperativa*;
- II. associado pessoa jurídica que contar com, no mínimo, 20 (vinte) anos de associação à *Cooperativa*.

§ 2º. Em qualquer das circunstâncias estabelecidas no parágrafo anterior, o resgate não poderá ultrapassar o capital mínimo necessário para manutenção da condição de associado, devendo ser observado, ainda:

- I. não poderão ser restituídas quotas de capital social que tenham sido subscritas e integralizadas através de financiamento enquanto este não for totalmente quitado;



V I S T O
 LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO

OAB/GO 34.321

- II. a restituição será feita em 5 (cinco) parcelas anuais, ou 60 (sessenta) mensais e sucessivas, a iniciar no ano seguinte ao do protocolo do pedido, em no máximo 30 (trinta) dias após a Assembleia de aprovação das contas do exercício anterior, deliberado pelo Conselho de Administração;
- III. o total da restituição anual não pode ultrapassar a 7% (sete por cento) do capital integralizado da Cooperativa, deduzidas as integralizações feitas com financiamento de qualquer origem;
- IV. o associado deve estar adimplente com todas as suas obrigações perante a Cooperativa e não encontra-se em demanda judicial com esta última.

§ 3º. Na análise do pedido de restituição de quotas de capital, o Conselho de Administração poderá:

- I. reduzir o seu valor na proporção que entender necessária à manutenção da estabilidade econômico-financeira da Cooperativa;
- II. suspendê-la, a qualquer momento, e temporariamente, caso o associado deixe de cumprir os seus deveres junto à Cooperativa.

§ 4º. Compete ao Conselho de Administração resolver os casos omissos.

TÍTULO V

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 24. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 25. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os seguintes fundos:

- I. 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);

Parágrafo único. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*.



VISTO
 L
 LINCOLN DE SOUZA SAMPAIO
 OAB/GO 34.821

Art. 26. As sobras líquidas, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa*;
- II. pela constituição de outros fundos;
- III. pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas"; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Compete à Assembleia Geral estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição das sobras líquidas, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na cooperativa, excetuando-se o valor do capital integralizado.

Art. 27. As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, se existentes.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na cooperativa, excetuando-se o valor do capital integralizado, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

Art. 28. Reverterão em favor do Fundo de Reserva as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação específica.



VISTO
LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO
OAB/GO 34.821

Art. 29. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destina-se à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*, de acordo com normativo próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os serviços a serem atendidos pelo Fates poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 30. O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da *Cooperativa*, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 31. Além dos fundos previstos no artigo 25, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação.

TÍTULO VI

DAS OPERAÇÕES

Art. 32. A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º As operações obedecerão à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º A concessão de crédito a membros de órgãos estatutários observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados.

Art. 33. A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do



VISTO
 LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO
 OAB/GO 34.821

setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;

- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 34. São órgãos sociais da *Cooperativa*:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 35. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º A Assembleia Geral poderá ser suspensa desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

§ 3º Para continuidade da assembleia, nos termos previstos no parágrafo anterior, é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto nos casos que o lapso de tempo entre a



VISTO
LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO
OAB/GO 34.821

suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 36. A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Cooperativa Central a que estiver associada, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa*, nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da *Cooperativa*;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. comunicação de fato relevante;
- IV. preservação dos princípios cooperativistas.

Art. 37. Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

Art. 38. O edital de convocação da Assembleia Geral deve conter:



VISTO
 LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO

CAB/GO 34.321

- I. a denominação da *Cooperativa*, seguida da expressão 'Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária', conforme o caso;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a seqüência numérica das convocações e *quorum* de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. o número de associados existentes na data da expedição do edital de convocação, para efeito de cálculo do *quorum* de instalação;
- VI. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 39. O *quorum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presença da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais um do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

§ 1º Cada associado presente terá direito somente a um voto.

§ 2º Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos associados, firmadas no Livro de Presenças.

Art. 40. Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Vice-Presidente, podendo os demais ocupantes de cargos estatutários serem convidados a participar da mesa.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o Vice-Presidente, que convidará um associado para secretariar os trabalhos.



VISTO
LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO
CAB/GO 34.821

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Cooperativa Central a qual a *Cooperativa* estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Cooperativa Central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O Presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

Art. 41. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais os relacionados à prestação de contas e da fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 42. As deliberações da Assembleia Geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

§ 3º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no art. 46 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º Está impedido de votar e de ser votado o associado que seja ou tenha sido empregado da *Cooperativa*, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 5º Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral deverão constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo Presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) associados presentes e, ainda, por quantos mais o quiserem.

§ 6º Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:



VISTO
 LINCOLN DE SOUZA SAMPAIO
 OAB/GO 34.521

- I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III. a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

Art. 43. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 44. Nas votações para eliminação de associados, para destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e para eleições com mais de uma chapa de candidatos, a Assembleia Geral pode optar pelo voto secreto.

Art. 45. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

Art. 46. É de competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Administração decidir sobre a alienação de bens, móveis ou imóveis, recebidos em liquidação das operações realizadas pela Cooperativa.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 47. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:



VISTO
 LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO
 048/GO 34.821

- a) relatório da gestão;
 - b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social;
 - c) parecer de auditoria;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
 - III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, observado o disposto no artigo 26, I;
 - IV. eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da *Cooperativa*;
 - V. fixação do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;
 - VI. fixação de valor global para pagamento dos honorários, das gratificações, da remuneração variável em razão do cumprimento de metas e dos encargos sociais aplicáveis, dos membros da Diretoria Executiva;
 - VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos os enumerados no artigo 49.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas do Conselho de Administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 48. A Assembleia Geral extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.



v i s t o

 LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO

048/GO 34.821

Art. 49. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a votar para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 50. A Cooperativa será administrada por Conselho de Administração e por Diretoria Executiva, de acordo com as competências previstas neste Estatuto Social.

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 51. Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;



VISTO
 L
 LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO

CAB/GO 34.321

- III. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas ao protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- IV. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- V. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de Cooperativa Central de Crédito.

§ 1º Não podem compor uma mesma Diretoria ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º A vedação prevista no inciso V deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da *Cooperativa*.

Art. 52. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção, ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. Os impedimentos previstos no *caput* deste artigo aplicam-se, inclusive, aos Diretores nomeados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 53. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas e permanecerão em exercício até a posse dos substitutos.

§ 1º. A posse e o exercício do cargo de conselheiro de administração e de Diretor executivo da cooperativa dependem de prévia aprovação pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Os eleitos serão empossados no primeiro dia útil subsequente ao mês da homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.



VISTO
LYNOLN DE SOUZA SAMPAIO
CAB:GO 34.321

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 54. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 7 (sete) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais conselheiros vogais, todos associados da Cooperativa.

§ 1º. Na Assembleia Geral que houver eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 2º A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho de Administração a qualquer tempo.

SUBSEÇÃO II

DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 55. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

SUBSEÇÃO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 56. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou, da maioria do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de 4 (quatro) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate, nos termos do parágrafo único deste artigo;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.



VISTO
 LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO
 OAB/GO 34.821

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração somente votará quando, depois de colhido os votos dos demais conselheiros, o resultado da votação estiver empatado, votando, então, com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

SUBSEÇÃO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 57. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 58. Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros, *'ad referendum'* da primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 59. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente, ou seu substituto, ou, os membros restantes, ou, ainda o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 60. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 61. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia; ou
- III. não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- IV. destituição;
- V. figurar, como parte ou procurador, em ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VII. posse em cargo político-partidário.



VISTO
 LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO
 CARGO 34321

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências devem ser formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- III. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- IV. estabelecer metas de trabalho a serem cumpridas pela Diretoria Executiva;
- V. avaliar, periodicamente, a atuação da Diretoria Executiva;
- VI. avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das metas estabelecidas;
- VII. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pela Diretoria Executiva;
- VIII. aprovar as políticas administrativas, de crédito, de gestão de recursos financeiros e de gerenciamento de riscos;
- IX. verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- X. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados podendo, sob exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XI. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;



VISTO
LYNOLN DE SOUZA SAMPAIO
CAB/GO 34321

- XII. propor a Assembleia Geral alteração no estatuto social;
- XIII. deliberar sobre compra e venda de bens imóveis destinados ao uso próprio da cooperativa;
- XIV. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), respeitado o regulamento próprio;
- XV. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta da Diretoria Executiva sobre e criação de fundos;
- XVI. deliberar pela contratação de auditor externo;
- XVII. publicar os normativos internos da *Cooperativa*;
- XVIII. propor à Assembleia Geral a participação da cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- XIX. requerer, representado pelo Presidente, perante o Banco Central do Brasil, a liquidação extrajudicial da cooperativa;
- XX. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XXI. nomear e destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
- XXII. conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas não previstas neste Estatuto Social;
- XXIII. examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as devidas apurações e as providências cabíveis;
- XXIV. deliberar sobre operações de crédito concedidas aos Diretores Executivos, seus familiares, e às empresas das quais participem;
- XXV. acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXVI. acompanhar e adotar medidas de saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;



VISTO
LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO

OAB/GO 34.521

- XXVII.** acompanhar e adotar medidas necessárias para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XXVIII.** deliberar sobre a devolução parcial de cotas de capital de associados;
- XXIX.** convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza.
- XXX.** autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXXI.** propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme artigo 16;
- XXXII.** examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da *Cooperativa*, regimentos e regulamentos.
- Art. 63.** São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:
- I.** representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Sicoob Brasil, do Bancoob e do Sistema OCB;
 - II.** convocar, presidir as reuniões do Conselho de Administração;
 - III.** facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
 - IV.** permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
 - V.** tomar votos e votar nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regulamento próprio;
 - VI.** convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
 - VII.** representar a *Cooperativa* na condução de assuntos internos;
 - VIII.** proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;



V I S T O
 LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO
 OAB/GO 34.521

- IX. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- X. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- XI. decidir, "*ad referendum*" do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião ordinária subsequente ao ato;
- XII. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XIII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em regulamento próprio;
- XIV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regulamento próprio.

Parágrafo único. O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 64. É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as competências e as atribuições do Presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

Art. 65. O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 66. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) Diretores, associados ou não, nomeados por maioria simples dos membros do Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor de Riscos.



VISTO
 LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO
 CAB/GO 34321

Parágrafo único. O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

SUBSEÇÃO II

DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 67. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração, recondução de Diretores.

§ 1º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva deverá coincidir com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º. Na hipótese de qualquer membro da Diretoria Executiva ser indicado no curso do mandato do Conselho de Administração, o respectivo Diretor Executivo exercerá o cargo somente até o término do mandato do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 68. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro, que continuará respondendo pela sua área.

§ 1º. Haverá acumulação de cargo pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro, na ausência ou impedimento de qualquer um deles.

§ 2º. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

Art. 69. Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de Diretor, o Conselho de Administração nomeará o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias ocorridos contados da ocorrência.

Art. 70. Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

SUBSEÇÃO IV



VISTO
LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO
CAB:GO 34.321

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 71. Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II. cumprir as metas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- III. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- IV. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas por aquele Conselho;
- V. prestar contas ao Conselho de Administração quanto à execução de projetos, inclusive quanto aos prazos fixados;
- VI. zelar pela gestão de riscos e implantar medidas para tanto, conforme exigências normativas;
- VII. manter o Conselho de Administração informado sobre a gestão de riscos;
- VIII. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- IX. informar ao Conselho de Administração sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da cooperativa;
- X. deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral;
- XI. fixar as atribuições e os salários dos contratados;
- XII. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- XIII. fixar atribuições, alçadas e responsabilidades aos empregados;
- XIV. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;



VISTO

 LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO

048/GO 34.821

- XV.** estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XVI.** zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XVII.** elaborar e submeter ao Conselho de Administração proposta de criação de fundos;
- XVIII.** estabelecer o horário de funcionamento da *Cooperativa*;
- XIX.** adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XX.** adotar medidas para saneamento dos apontamentos da *Central*, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.

Art. 72. São atribuições do Diretor Presidente, o principal Diretor Executivo da Cooperativa:

- I.** representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do artigo 63, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do Presidente do Conselho de Administração;
- II.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- III.** coordenar, junto com o Diretor Financeiro, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes e das metas fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV.** representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- V.** supervisionar as operações e as atividades da Cooperativa;
- VI.** verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- VII.** informar, tempestivamente, ao Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VIII.** convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IX.** outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com o Diretor Financeiro, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;



VISTO
LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO
CAB/GO 34.321

- X. decidir, em conjunto com o Diretor Financeiro, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- XI. dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- XII. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- XIII. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XIV. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- XV. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- XVI. outorgar, juntamente com o Diretor Financeiro, mandato *ad judicia* a advogado empregado ou contratado;
- XVII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Financeiro; e
- XVIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 73. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. assessorar o Diretor Presidente nos assuntos a ele competentes;
- II. substituir o Diretor Presidente;
- III. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- IV. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- V. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;



VISTO
 LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO

048/GO 34.821

- VI. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- VII. decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- VIII. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- X. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, etc.);
- XI. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente; e
- XIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 73-A. Compete ao Diretor de Riscos:

- I. na forma da regulamentação em vigor, implantar e implementar uma estrutura de gerenciamento contínuo e efetiva de riscos, conformidade e controles, mediante a definição de atividades para todos os níveis da Cooperativa;
- II. por meio de relatórios gerenciais internos e externos (sistêmicos), indicadores regulamentares de desempenho e de conformidade, subsidiar o Conselho de Administração na tomada de decisões estratégicas;
- III. recomendar ao Conselho de Administração o aprimoramento ou correção de práticas, políticas e/ou procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- IV. identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a realização dos objetivos da Cooperativa;
- V. na forma definida pelo Conselho de Administração, coordenar as atividades correspondentes à área de gestão de riscos da Cooperativa;



VISTO
LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO
CAB/GO 34.521

- VI. monitorar a situação econômico-financeira da Cooperativa, inclusive dos níveis de capital e liquidez;
- VII. promover a disseminação da cultura de controles internos, conformidade e de riscos na Cooperativa, bem como assegurar sua observância;
- VIII. promover elevados padrões éticos e de integridade e de cultura organizacional que demonstrem e enfatizem, a todos funcionários, a importância dos controles internos e conformidade, bem como o papel de cada um no processo;
- IX. verificar o nível de aderência dos demais membros da diretoria de modo a preservar padrões de integridade alinhados aos princípios, diretrizes e ao apetite ao risco adotados pela Cooperativa, com reporte sistemático e tempestivo ao Conselho de Administração dos resultados das análises;
- X. reunir-se, quando necessário, com o Conselho Fiscal para prestar informações referentes à situação econômico-financeira da Cooperativa, avaliação de relatórios gerenciais, requisições do Banco Central do Brasil, da supervisão auxiliar, decorrentes das auditorias interna e externa, e procedimentos no âmbito de suas respectivas competências;
- XI. assegurar a adequada segregação das atividades atribuídas aos integrantes da Cooperativa de forma a que seja evitado o conflito de interesses;
- XII. avaliar a necessidade de complementação do escopo mínimo de auditoria cooperativa, definido pelo Banco Central do Brasil – BCB, na Cooperativa;
- XIII. assegurar a efetiva regularização, pela administração da Cooperativa, das não conformidades apontadas pelas auditorias interna e externa, Banco Central do Brasil, e supervisão auxiliar;
- XIV. analisar, previamente, os planos de adequação estabelecidos para regularização de apontamentos resultantes de supervisão, de auditorias e inspeções;
- XV. assegurar que as demandas relacionadas ao monitoramento e processo de fiscalização de crédito rural seja realizado conforme orientações apresentadas nos normativos vigentes;
- XVI. conduzir relacionamento com terceiros no interesse da prevenção de riscos na Cooperativa.



VISTO
 LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO
 CAB/GO 34.821

- XVII.** avaliar, no mínimo anualmente, a eficácia das atividades relacionadas ao gerenciamento dos riscos, conformidade e controles, bem como apresentar ao Conselho de Administração relatório demonstrando o resultado das principais atividades relacionadas
- XVIII.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, atribuídas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral, relacionadas à estrutura de gerenciamento de riscos.

Parágrafo único: O Diretor de Riscos não substituirá nenhum dos outros Diretores Executivos e nem por eles será substituído.

SUBSEÇÃO V

DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 74. O mandato outorgado pelos Diretores a empregado da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato "ad judícia"; e
- II. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um Diretor.

Art. 75. Os títulos de crédito emitidos pela *Cooperativa*, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da *Cooperativa*, devem ser assinados conjuntamente por dois Diretores, ressalvado a hipótese de outorga de mandato.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL



VISTO
 LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO
 OAB/GO 34.821

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 76. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regulamento próprio.

§ 1º. A cada eleição 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, deverão ser substituídos, sendo permitida a reeleição dos demais.

§ 2º. O mandato dos ocupantes do Conselho Fiscal estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 77. Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal.

Art. 78. A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

Art. 79. Para efeito do exercício de cargos do Conselho Fiscal aplica-se as condições de elegibilidade disposta no artigo 51.

Art. 80. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal:

- I. as pessoas que não preencham os requisitos previstos no artigo 52;
- II. os empregados de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.

SEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 81. No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente com maior tempo de associação à Cooperativa.



VISTO
LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO
OAB/GO 34.821

§ 1º. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática de cargo efetivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- IV. destituição;
- V. figurar, como parte ou procurador, em ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VII. posse em cargo político-partidário.

§ 2º. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências devem ser formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 3º. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho Fiscal, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

SEÇÃO IV

DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 82. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.



VISTO
LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO
OAB/GO 34.821

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador incumbido de convocar e de dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

§ 5º Os membros suplentes não convocados para substituição poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e a cédula de presença.

§ 6º Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 83. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;
- III. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- IV. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;



VISTO
 LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO

CAB/GO 34.521

- V. convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI. comunicar, por meio qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VII. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- VIII. verificar, mediante exame dos livros e atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- IX. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- X. inteirar-se do cumprimento das obrigações da *Cooperativa* em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- XI. verificar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da *Cooperativa*;
- XII. avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
- XIII. averiguar a atenção dispensada pelos Diretores executivos às reclamações dos associados;
- XIV. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- XV. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- XVI. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;



VISTO
 LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO

048/GO 34.821

- XVII.** apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XVIII.** apresentar relatório sobre as atividades da *Cooperativa*, pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo Conselho de Administração e informar sobre eventuais pendências da *Cooperativa*, à Assembleia Geral Ordinária;
- XIX.** instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral; e
- XX.** convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

§ 1º No desempenho de suas das funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos Diretores ou dos funcionários da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

§ 2º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da *Cooperativa*, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

TÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DO PROCESSO ELEITORAL NA COOPERATIVA

CAPÍTULO I

DA RESPONSABILIDADE

Art. 84. Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 85. Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a *Cooperativa*, por intermédio de membro do Conselho de Administração, ou representada por associado escolhido



VISTO
 LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO
 OAB/GO 34.821

em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para efeito de promoção de responsabilidade.

Art. 86. Os administradores da *Cooperativa* respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante suas gestões, até que se cumpram.

Parágrafo único. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante dos prejuízos causados.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 87. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na *Cooperativa* será disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

TÍTULO IX

DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL -

SICOOB, DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB BRASIL

Art. 88. O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil – Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Brasil;
- II. pelas cooperativas centrais associadas a essa Confederação;
- III. pelas cooperativas singulares associadas às respectivas Centrais;
- IV. pelo Banco Cooperativo do Brasil S/A – Bancoob; e
- V. pelas instituições vinculadas a esse Sistema.

§ 1º O Sistema Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelo órgão de administração do Sicoob Brasil, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.



v i s t o
 LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO

048/GO 34.521

§ 2º A marca "Sicoob" é de propriedade do Sicoob Brasil e o uso pela *Cooperativa* se dará nas condições previstas no respectivo contrato de cessão do uso da marca e nas normas emanadas do Sicoob Brasil.

Art. 89. A *Cooperativa*, juntamente com a Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda. e as demais singulares associadas a essa *Central*, integram o Sicoob Goiás Tocantins.

Parágrafo único. A associação ou a desassociação da *Cooperativa* à Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda. será deliberada pelo Conselho de Administração.

Art. 90. Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda.

Art. 91. A associação da *Cooperativa* à Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda. implica:

- I. na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sistema Sicoob e para o Sistema Local, por meio de normas, de regulamentos, de regimentos e do Estatuto Social da cooperativa central, à qual a *Cooperativa* é associada; e
- II. o acesso, pela cooperativa central, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- III. Na assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, nos termos do respectivo convênio firmado entre a *Cooperativa* e a eventual cogestora, Cooperativa Central de Crédito de Goiás ou Sicoob Confederação, conforme o caso, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do Sistema Local e do Sistema Sicoob;
- IV. Na aceitação da prerrogativa da Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob, o Fundo Garantidor do Sicoob - FGS, o Sicoob Confederação ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas.

Art. 92. A *Cooperativa* responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela *Cooperativa* Central de Crédito de Goiás Ltda. perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital



VISTO
 LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO
 OAB/GO 34.521

que integralizar, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. A responsabilidade da Cooperativa, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda.

Art. 93. A Cooperativa, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, em razão diretamente proporcional aos serviços que tenha usufruído, pelas perdas verificadas pela Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda. no decorrer do exercício social.

Parágrafo único. Caso a Cooperativa dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza a Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda., fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a Cooperativa responderá ilimitadamente com o seu patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas na Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda., e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores.

TÍTULO X

DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS

Art. 94. A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Goiás Central;
- II. inadimplência de qualquer Cooperativa de Crédito filiada ao Sicoob Goiás Central.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Goiás Central ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 94-A. A filiação ao Sicoob Goiás Central importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A.- Banco Sicoob perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME), com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais



VISTO
 LYCOLN DE SOUZA SAMPAIO
 OAB/GO 34.323

filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e FINAME, contratadas até a data em que seu deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º. A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa pelas obrigações mencionadas no caput do presente artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º. A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

TÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 95. A *Cooperativa* dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da *Cooperativa*.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da *Cooperativa*:

- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da *Cooperativa* poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.



VISTO
 LINCOLN DE SOUZA SAMPAIO
 OAB/GO 34.323

Art. 96. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da *Cooperativa*

§ 1º A Assembleia Geral, no limite das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações o liquidante deverá usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 97. A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 98. O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

TÍTULO XII

DA OUVIDORIA

Art. 99. A Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

- I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;



VISTO
 LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO
 CABRIGO 34.521

- II. reforma do estatuto social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 101. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 102. Este Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de constituição da Cooperativa, realizada em 13 de dezembro de 2001 e reformulada pela Assembleia Geral Extraordinária de 27 de setembro de 2002, e novamente reformado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 17 de fevereiro de 2006, de 7 de março de 2008, de 26 de outubro de 2010, de 6 de abril de 2013, de 24 de março de 2017, de 29 de setembro de 2017, de 27 de abril de 2018, de 28 de novembro de 2019, 19 de março de 2021 e 30 de julho de 2021.

Declaramos, para os devidos fins, que este Estatuto Social foi alterado e consolidado na 25ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de julho de 2021, pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Piracanjuba Ltda. – SICOOB CERRADO. Na respectiva ata constam as assinaturas da comissão formada pelos cooperados, lançadas de próprio punho. O referido é verdade.

Piracanjuba, 30 de julho de 2021.

Henrique Dias Pinheiro
 Presidente do Conselho de Administração

João Marçal Neto
 Secretário da Assembleia

ORIGINAL GENUINO



CARTÓRIO DE REG. PESS. JURÍDICAS, TIT. DOC. PROTESTO,
TAB. 2ª DE NOTAS, REG. PESS. NAT. E REG. IMÓVEIS
COMARCA DE PIRACANJUBA - ESTADO DE GOIÁS

GUSTAVO FERREIRA BARBOSA - OFICIAL E TABELIÃO
Praça Guarda Mor Francisco J. Pinheiro, nº 257 - Centro - Fone: (64) 3465-1340 - Piracanjuba - GO

Selo: 03802109013216509460322 e 03802109013216509460323

Consultar este em: <http://extrajudicial/tjgo.jus.br/selo>

Reconheço por VERDADEIRAS as assinaturas de JOÃO
MARÇAL NETO e HENRIQUE DIAS PINHEIRO, pessoas minhas
conhecidas. Dou Fé. Emol: 11,36 Fundos : 5,08 ISS : 0,56
Piracanjuba-GO, 09 de setembro de 2021

Em test^o da verdade.

Aline de Souza Almeida - Escrevente



REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA
COMARCA DE PIRACANJUBA - GOIÁS
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS FÍSICAS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE TÍTULOS DA COMARCA
DE PIRACANJUBA - GO
PRAÇA GUARDA MOR FRANCISCO JOSÉ
PINHEIRO, Nº 257, CENTRO.